Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO LIMINAR DLM - G.RC - 56/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1050/2019
PROTOCOLO	: 1955295
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS
REQUERENTE	: JUN ITI HADA
TIPO DE PROCESSO	: PEDIDO DE REVISÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

Vistos, etc...

Trata-se de Pedido de Revisão interposto por Jun Iti Hada em face à Decisão Singular n. 5203/2018 admitido pelo Presidente desta Corte de Contas e distribuído a esta Relatoria.

A Decisão Singular n. 5203/2018, proferida no processo TC/MS n. 19266/2015, registrou a contratação temporária de Gleice Luna Bonfim realizada pelo Município para exercer a função de monitora de ônibus e aplicou multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS.

Considerando a disposição do art. 74 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c art. 148, § 1º, II, *"b"*, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 76/2013; a fim de evitar o risco de lesão irreparável consistente na execução da multa aplicada na DSG n. 5203/2018 ao Recorrente antes da resolução do Pedido (de Revisão) interposto; **concedo liminarmente o efeito suspensivo ao presente pedido e DETERMINO**:

I - A remessa dos autos à Diretoria Geral a fim de adotar as providências cabíveis para a suspensão dos atos de execução judicial eventualmente promovida para o recebimento de dívida, nos termos do art. 165, § 3º, I, do Regimento Interno;

II – Em seguida, remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária para análise, nos termos do art. 166, § 1º, do Regimento Interno;

III - Após, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, consoante disposto no artigo 165, § 5º, I, do Regimento Interno.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator
ASP